



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 5074/2025

Projeto de Lei Executivo nº 62/2025

Mensagem nº 090/2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de lei, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que *“dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade aos servidores alocados na procuradoria geral”*.

Em sua mensagem, o Executivo municipal aduz que, a concessão da gratificação de produtividade aos servidores da Procuradoria-Geral já está prevista no ordenamento municipal, atualmente regulada pelo art.10 da Lei nº 5.225, de 10 de junho de 2014.

A presente iniciativa legislativa busca aprimorar e atualizar a sistemática de cálculo e os limites da referida gratificação, promovendo o reajuste do percentual de 2% para 3% (três por cento) da receita total da dívida ativa.

Ressalte-se que o reajusto proposto neste Projeto de Lei tem como principal objetivo manter a paridade e adequar os valores já praticados após as referidas realocações, minimizando o impacto nos cofres públicos. A medida foi precedida da necessária Elaboração de Impacto Orçamentário-Financeiro e da aprovação da despesa pelo órgão competente, conforme exigências legais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para legislar sobre a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso I e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

I - Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta;”





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 5074/2025

Projeto de Lei Executivo nº 62/2025

Mensagem nº 090/2025

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII - decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, inclusive dispor mediante decreto, sobre a transferência e mudança na denominação de cargos, empregos ou funções quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos da alínea “b” do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal e do inc. III do parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual Capixaba, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Além do mais, ressalta-se que em observação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o mesmo foi apresentado, por gerar custo, conforme explanação do Chefe do Poder Executivo municipal.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 090/2025, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 5074/2025

Projeto de Lei Executivo nº 62/2025

Mensagem nº 090/2025

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de outubro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

